



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

DECRETO Nº. 346/2017

SÚMULA: Dispõe sobre as possibilidades de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Prefeito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 67 aos 74 e 155, 156 da Lei Complementar nº 706/2001.

Considerando a necessidade de controle e eficiência da arrecadação tributária;

Considerando a necessidade de regulamentar o benefício de isenção do imposto predial e territorial urbano.

DECRETA:

DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Art. 1º - As isenções de que trata o artigo 124 da Lei Complementar 2.254/2013 serão reconhecidas anualmente, mediante declaração de solicitação do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

§1º - A declaração de solicitação deverá constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção constantes no art. 125 da Lei Complementar nº 2.254/2013.

§2º - A declaração de solicitação de isenção do IPTU referente ao exercício fiscal de 2018 deverá ser protocolizada no Município até a data de **20/11/2017**.

§3º - Com base no artigo 125 § 4º da Lei Complementar nº 2.254/2013 os contribuintes que tiveram seu pedido de isenção deferido para o exercício de 2016 e 2017 ficam isentos de apresentar a documentação comprobatória para o exercício de 2018.

§4º - Não são alcançados pelo § 3º desse artigo os pedidos deferidos para remissão de tributos protocolizados nos exercícios anteriores.



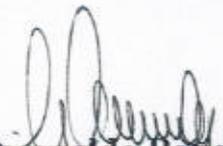
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§5º - Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá à comissão competente avaliar a situação.

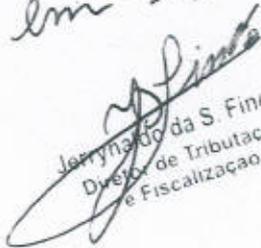
Art. 2º - Quando não cumpridas às exigências determinadas no Título IV da Lei Complementar nº 2.254/2013, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11/09/2017).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

*Publicado no
Diário oficial
em 13/09/2017*


Jerynaldo da S. Finetto
Diretor de Tributação
e Fiscalização